

## AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família – conforme expresso no art. 230 da Lei 8.112/1990 – compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde. É prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Assim, a prestação de assistência à saúde suplementar do servidor pode ser operacionalizada de quatro maneiras:

1. celebração de convênios com entidades de autogestão por ele patrocinadas;
2. contratação de operadoras de planos e de seguros privados de assistência à saúde;
3. prestação direta;
4. na forma de auxílio, mediante ressarcimento.

### Objetivo da auditoria

O objetivo da auditoria foi avaliar a aderência dos ajustes destinados à prestação de assistência à saúde suplementar dos servidores vinculados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) à Portaria Normativa 5, de 11/10/2010, editada pela então Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP), em atendimento à solicitação de auditoria formulada pelo Congresso Nacional.

Para a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) analisou uma série de documentos localizados nas unidades pagadoras centrais dos ministérios da Cultura, das Comunicações, do Esporte, da Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e dos Transportes, confrontando os dados encaminhados pelos auditados com a Portaria Normativa SRH/MP 5/2010 e com a legislação correlata, bem como com as informações contidas no Siafi, no Siape e no Portal da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

### Principais achados do TCU

O trabalho verificou falta de aderência nos ajustes destinados à prestação de assistência à saúde suplementar dos servidores vinculados ao Sipec, no que se refere à Portaria Normativa SRH/MP 5/2010, a exemplo de ressarcimento do auxílio saúde mediante apresentação de contratos de planos de saúde que não fazem referência expressa à citada portaria e em que não é possível identificar o atendimento às orientações normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Constatou também falhas nos controles internos dos órgãos; ausência de acompanhamento dos termos pactuados (tanto por parte dos órgãos executores quanto por parte do Ministério do Planejamento no desempenho de sua atividade supervisora); e concessão de auxílio de caráter indenizatório sem comprovação do efetivo pagamento às operadoras de plano de saúde.

### Deliberações do TCU

Foram feitas determinações e ciências aos órgãos envolvidos para fins de adoção de mecanismos e de procedimentos de acompanhamento e de monitoramento que permitam sanear as fragilidades apontadas, como, por exemplo, para que as administradoras de benefícios apresentem, mensalmente, comprovante de quitação das obrigações financeiras perante as operadoras de plano de saúde, contendo relação nominal dos servidores contratantes de plano de saúde, e para que os órgãos abstenham-se de celebrar contratos ou convênios e de conceder auxílio de caráter indenizatório sem que o instrumento respectivo mencione expressamente o cumprimento do termo de referência básico e dos demais dispositivos da Portaria Normativa SRH/MP 5/2010.

### Benefícios esperados

Melhoria na forma de atuação, na organização administrativa e nos controles internos dos órgãos envolvidos, o fornecimento de subsídios para a atuação das autoridades do Poder Executivo e a expectativa de controle.

### Acórdão

Acórdão: 2.018/2013-TCU/Plenário

Data da sessão: 31/07/2013

Relatora: Ministra Ana Arraes

TC: 037.600/2011-7